



**ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2507.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2507.01/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇOS DE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE	1.0	Serviço		

SERVIÇOS DE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 120 dias, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

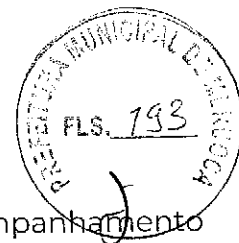
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº /



123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.



Qualificação Técnica

8.29) Apresentação de Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico (Engenheiro Agrônomo) com aptidão para o desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da localidade da sede do proponente.

a.1) A comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita através de um dos seguintes documentos:

I – Ato constitutivo e/ou aditivo que comprove que o profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente é sócio cotista da empresa licitante;

II – Cópia autenticada em cartório da página do Livro “Registro de Empregados” ou carteira de trabalho ou Contrato Particular de Prestação de Serviços da empresa que comprove a vinculação do profissional junto à empresa licitante ou;

III - Declaração de compromisso de vinculação futura, assinada pelo representante da empresa e o responsável técnico.

b) CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

b.1) Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preambulo deste Edital, profissional de nível superior na área de engenharia agrônoma ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado com registro ou certidão de acervo técnico com registro de atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares a do objeto ora licitado;

b.1.1) Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

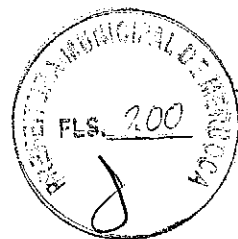
CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 14.493,75 M²
---------------------------------------	---

c) CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c.1) Atestado de capacitação técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa executou, satisfatoriamente, contrato com o objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

c.2) para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, definimos como parcela de maior relevância e valor significativo do objeto, os itens a seguir:

CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	QUANT. MÍNIMA EXECUTADA: 14.493,75 M²
---------------------------------------	---



d) Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

e) É vedado a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

f) Declaração de que a empresa licitante, através de seu responsável legal e/ou técnico, devidamente qualificado, tem conhecimento de todas as informações das condições e dos locais e cercanias onde serão executados os serviços;

g) Indicação das instalações e a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade, firmada por representante legal da licitante, de equipe técnica, equipamentos e maquinários destinados à execução do objeto contratual.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 703.745,11 (setecentos e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0501.26.782.0078.1.014 - Construção, Manutenção e/ou Ampliação de Estradas Vicinais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MERUOCA/CE), 23 de Agosto de 2024


CRISANTO FERNANDES DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000520240725000200

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação visa garantir a conservação das estradas vicinais do Município de Meruoca, localizado no estado do Ceará. As estradas vicinais desempenham um papel crucial na mobilidade local, sendo fundamentais para o transporte de bens, serviços e pessoas entre áreas rurais e urbanas. Sua adequada manutenção é essencial para assegurar o trânsito seguro e eficiente, evitar o isolamento de comunidades rurais e promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Devido às condições climáticas variáveis e ao uso constante, as estradas vicinais estão sujeitas a desgaste considerável, apresentando problemas como buracos, erosão, falta de sinalização e adequação das drenagens pluviais. Esses problemas comprometem a segurança dos usuários, aumentam os custos de transporte e reduzem a eficiência das atividades econômicas, como a agricultura e o comércio local.

A conservação das estradas vicinais é uma necessidade contínua e imprescindível, sendo que a ausência de manutenção adequada pode resultar em danos maiores que exigiriam intervenções mais onerosas e complexas no futuro. Portanto, a contratação dos serviços de conservação é de interesse público significativo, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos de Meruoca e no desempenho econômico da região.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo	CRISANTO FERNANDES DOS SANTOS

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição dos requisitos da contratação visa garantir que todos os aspectos necessários e suficientes para a escolha da solução sejam contemplados, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis ou regulamentações específicas, e estabelecendo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Esses requisitos são fundamentais para assegurar a economicidade e a eficiência da contratação, promovendo o melhor uso dos recursos públicos ao mesmo tempo que se mantém a competitividade do processo licitatório.

3.1 Requisitos Gerais



- Os serviços de conservação das estradas vicinais devem assegurar a tráfegabilidade e a segurança dos usuários, com intervenções regulares e manutenções preventivas e corretivas de acordo com o cronograma estabelecido.
- O prestador de serviços deve possuir comprovada experiência técnica e capacidade operacional para a execução das atividades previstas.
- O cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho deve ser rigorosamente observado, garantindo a proteção dos trabalhadores e das comunidades locais.

3.2 Requisitos Legais

- Adesão às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e transparência na administração pública.
- Conformidade com as normativas e regulamentações ambientais federais, estaduais e municipais vigentes, assegurando a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias antes do início das atividades.
- Observância das normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação trabalhista.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de práticas para minimizar os impactos ambientais, incluindo medidas de controle de erosão do solo, gestão adequada dos resíduos gerados e mitigação da poluição dos recursos hídricos.
- Adoção de técnicas e materiais de construção sustentáveis sempre que possível, priorizando fornecedores locais para a reduzir a pegada de carbono.
- Promoção da recuperação ambiental nas áreas impactadas pela intervenção, por meio do replantio de espécies nativas.

3.4 Requisitos da Contratação

- Execução dos serviços conforme o projeto básico anexo, que detalha todas as especificações técnicas necessárias.
- Provisionamento de todos os equipamentos e materiais necessários para a realização das obras de conservação, atendendo aos padrões de qualidade estabelecidos.
- Capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, assegurando que todos possuam a formação e certificações necessárias para a realização das atividades.
- Acompanhamento e fiscalização técnica contínua das atividades, assegurando o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços prestados.
- Elaboração de relatórios periódicos de progresso, detalhando as atividades realizadas, dificuldades encontradas e medidas corretivas adotadas.

Em resumo, os requisitos necessários à contratação são cuidadosamente delineados para garantir a efetividade dos serviços de conservação das estradas vicinais do município de Meruoca - CE, atendendo plenamente às necessidades especificadas e observando os critérios de sustentabilidade, qualidade e desempenho. É primordial manter um equilíbrio entre detalhamento técnico e a flexibilidade necessária para estimular a competitividade, evitando a inserção de exigências excessivas ou desnecessárias.





4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação dos serviços de conservação de estradas vicinais do município de Meruoca - CE evidenciou as principais soluções adotadas entre os fornecedores e órgãos públicos para a efetivação desse tipo de serviço. As soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Envolve um processo licitatório onde a administração pública contrata diretamente uma empresa especializada na conservação de estradas.
- Contratação através de terceirização: Pode incluir a terceirização completa ou parcial dos serviços, delegando a uma empresa a responsabilidade pela realização das atividades de conservação.
- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), consórcios intermunicipais, e utilização de convênios com outros entes da administração pública para a execução das obras.

Após avaliação das opções mencionadas, concluiu-se que a concorrência eletrônica é a forma mais adequada de contratação para os serviços de conservação das estradas vicinais do município de Meruoca - CE. Esta escolha se baseia nas seguintes justificativas:

- **Transparência:** A concorrência eletrônica garante maior publicidade e transparência no processo licitatório, conforme exigido pela Lei 14.133/2021, proporcionando um ambiente mais íntegro e isonômico.
- **Ampla Participação:** Permite a participação de um número maior de fornecedores, aumentando a competitividade e a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- **Eficiência e Agilidade:** A modalidade eletrônica agiliza os procedimentos licitatórios, reduzindo prazos e custos operacionais, o que é especialmente benéfico para atender rapidamente as necessidades de conservação das estradas.
- **Segurança Jurídica:** A utilização de plataformas eletrônicas proporciona maior segurança jurídica ao processo, minimizando riscos de fraude e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

Dessa forma, a concorrência eletrônica se apresenta como a melhor solução para atender às necessidades especificadas, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme os objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação dos serviços de conservação das estradas vicinais do Município de Meruoca - CE envolve uma série de atividades que buscam garantir a melhoria da infraestrutura viária local, essencial para o desenvolvimento econômico e social da região. Com base na Lei nº 14.133/2021, o planejamento dessa contratação leva em consideração diversos aspectos técnicos e operacionais que asseguram a melhor solução disponível no mercado, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



As atividades previstas na solução incluem, mas não se limitam a:

1. Serviços de Terraplanagem: Inclui a regularização e compactação do solo, garantindo uma base adequada para as demais intervenções. Esta fase é crucial para corrigir deformidades, desníveis e assegurar a estabilidade das estradas.
2. Revestimento Primário: Aplicação de uma camada de revestimento com materiais apropriados, como cascalho ou brita, que oferecem melhoramento significativo na trafegabilidade das vias, especialmente em períodos chuvosos.
3. Sistema de Drenagem: Implementação de sistemas de drenagem para controlar o escoamento das águas pluviais, prevenindo erosões, alagamentos e garantindo a durabilidade das intervenções realizadas.
4. Sinalização Viária: Instalação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, visando à segurança dos usuários das estradas. Este item inclui a pintura de faixas e a colocação de placas indicativas e de advertência.
5. Manutenção Periódica: Serviços de rotina para manter as condições adequadas das estradas, incluindo patroleamento, limpeza de bueiros e canais de drenagem, ajustes no revestimento e correções de pequenas erosões.

A escolha dessa solução foi fundamentada após um levantamento de mercado detalhado, que envolveu a análise de alternativas tecnológicas e metodológicas disponíveis. Estudos comparativos com outras modalidades de conservação viária demonstraram que a abordagem proposta é a mais adequada, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, alinhada com as melhores práticas de engenharia reconhecidas.

Além disso, a implementação dessa solução respeita os critérios estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade de valores com os praticados pelo mercado, garantido por meio da pesquisa baseada na tabela SEINFRA e validações técnicas fornecidas pelo engenheiro do município. Todo o planejamento visa à maximização do aproveitamento dos recursos disponíveis, minimizando os custos a longo prazo através da prevenção de danos maiores e a necessidade de reparos frequentes.

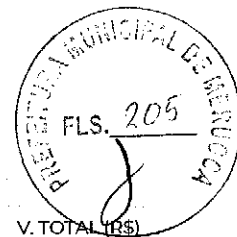
Portanto, a contratação dos serviços de conservação das estradas vicinais do Município de Meruoca - CE, conforme especificado, reflete a solução mais eficiente e eficaz disponível, garantindo a segurança dos usuários, melhorando a acessibilidade e promovendo o desenvolvimento local. Toda a execução será monitorada para assegurar a conformidade com os parâmetros de qualidade estabelecidos, reafirmando o compromisso com o interesse público e a correta aplicação dos recursos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE	1.000	Serviço

Especificação: SERVIÇOS DE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE

7. Estimativa do valor da contratação



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE	1,000	Serviço	703.745,11	703.745,11

Especificação: SERVIÇOS DE DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 703.745,11 (setecentos e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é uma regra geral que visa ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Nesse sentido, foi realizada uma análise detalhada para determinar a viabilidade do parcelamento dos serviços de conservação de estradas vicinais do Município de Meruoca - CE. Essa análise é necessária para assegurar que a decisão adotada seja a mais vantajosa para a Administração Pública.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:
 - Os serviços de conservação foram avaliados quanto à sua divisibilidade técnica, considerando a capacidade de dividir o objeto em partes menores sem causar prejuízo à funcionalidade total das estradas ou aos resultados pretendidos.
- Viabilidade Técnica e Econômica:
 - Analisou-se a viabilidade técnica e econômica da divisão dos serviços, verificando-se se a qualidade do serviço e a eficácia dos resultados finais seriam mantidos, caso o objeto fosse parcelado.
- Economia de Escala:
 - Considerou-se se o parcelamento resultaria em perda de economia de escala. Avaliou-se que a divisão não deveria gerar um aumento proporcional dos custos que supere os benefícios esperados, garantindo assim a eficiência nas aquisições.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:
 - Avaliou-se o impacto do parcelamento na competitividade do processo licitatório. O parcelamento poderia promover a participação de um maior número de fornecedores, especialmente aqueles de menor porte, aumentando a competitividade e a diversidade de propostas recebidas.
- Decisão pelo Não Parcelamento:
 - Conforme a análise realizada, a decisão foi não parcelar a contratação. Esse posicionamento se baseia na constatação de que uma divisão dos serviços acarretaria a perda da economia de escala, resultando em custos maiores que superam os benefícios da divisão, bem como possíveis impactos negativos nos resultados pretendidos.
- Análise do Mercado:
 - A análise do mercado de serviços de conservação de estradas indica que a prática comum nesse setor é a contratação integral dos serviços. A decisão de não parcelar está alinhada às práticas do setor, garantindo que o município obtenha condições mais vantajosas de prestação de serviços.
- Consideração de Lotes:



- Embora não seja aplicável no presente caso, em aquisições de grande volume, será considerada a divisão em lotes para permitir a participação de fornecedores com menor capacidade de entrega. Contudo, essa medida somente será adotada se não houver prejuízos significativos à economia de escala.
- Documentação Detalhada:
 - Todos os passos, análises e justificativas para a decisão de não parcelar os serviços foram documentados de forma detalhada, assegurando a conformidade com as normativas vigentes e facilitando a fiscalização posterior.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo administrativo de número 0000520240725000200, cujo objeto é a contratação de serviços de conservação de estradas vicinais do Município de Meruoca - CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Meruoca para o exercício financeiro de 2024. Esta contratação foi previamente identificada e inserida no plano, conforme previsto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, atendendo ao planejamento estratégico e às respectivas leis orçamentárias do município.

O Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024 considerou a necessidade essencial de manutenção e conservação das estradas vicinais, dado o impacto direto sobre a mobilidade e a acessibilidade da população, bem como sobre a economia local. A conservação dessas estradas é crucial para garantir o escoamento de produtos agropecuários e o acesso da população às áreas urbanas do município.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual é resultado de avaliação criteriosa quanto à necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público oferecido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Essa diretriz está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, conforme preconizado nos arts. 5º e 18 da Lei 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços de conservação das estradas vicinais no município de Meruoca - CE são os seguintes:

- **Melhoria na Infraestrutura Viária:** A conservação das estradas vicinais resultará na melhoria da infraestrutura viária, proporcionando maior segurança e conforto aos usuários. Isso inclui o nivelamento da via, reparos em pontos críticos, e a implantação de sistemas de drenagem para evitar problemas de erosão e acúmulo de água.
- **Facilitação do Transporte e Acessibilidade:** A conservação das estradas vicinais facilitará o transporte de pessoas e mercadorias, promovendo a integração das comunidades rurais e urbanas, além de melhorar o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** A melhoria das estradas contribuirá para



desenvolvimento econômico da região, pois facilitará o escoamento da produção agrícola e pecuária, atraindo investimentos e possibilitando o crescimento de pequenas e médias empresas nas áreas rurais.

- **Redução de Custos de Manutenção:** A execução de um serviço de conservação de qualidade reduzirá os custos futuros de manutenção das estradas, evitando a necessidade de reparos emergenciais frequentes e prolongando a vida útil da infraestrutura viária.
- **Impacto Ambiental Reduzido:** A adoção de medidas mitigadoras durante a execução dos serviços minimizará os impactos ambientais negativos, promovendo a conservação do solo, da vegetação e dos recursos hídricos da região.
- **Atendimento ao Interesse Público:** A contratação atende ao interesse público ao promover melhorias diretas na qualidade de vida da população, garantindo acessibilidade, segurança e desenvolvimento sustentável.
- **Conformidade Legal:** A execução do contrato estará em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133, que assegura os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade nas contratações públicas, além de garantir a transparência e a impessoalidade no processo licitatório.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia na contratação dos Serviços de Conservação de Estradas Vicinais do Município de Meruoca - CE, serão adotadas as seguintes providências:

- **Verificação de Conformidade com a Legislação Vigente:** Confirmar que todos os procedimentos e documentos estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne à fase de planejamento e aos requisitos documentais.
- **Elaboração de Projeto Básico:** Elaborar o projeto básico detalhado contendo todas as especificações técnicas essenciais para a execução dos serviços, conforme descrito no item I.
- **Consulta ao Plano de Contratações Anual:** Verificar a previsão da contratação no plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Meruoca, assegurando o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias vigentes, conforme preceitua o art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/2021.
- **Pesquisa de Mercado:** Realizar pesquisa de mercado detalhada para obtenção de cotações atualizadas, complementando o levantamento de preços realizado com a tabela SEINFRA, garantindo a estimativa de valor da contratação mais precisa, conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021.
- **Capacitação dos Servidores:** Promover treinamentos e capacitações para os servidores que atuarão na fiscalização e gestão contratual, assegurando o pleno entendimento das especificidades técnicas e legais do contrato.
- **Gestão de Riscos:** Elaborar um plano de gestão de riscos que contemple a identificação, análise e mitigação de possíveis riscos que possam comprometer a execução do contrato, conforme disposto no art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021.
- **Elaboração de Edital e Minuta de Contrato:** Desenvolver o edital de licitação e a minuta de contrato, assegurando a clareza e objetividade dos documentos, alinhados aos princípios da transparência e publicidade.
- **Consulta aos Órgãos de Controle Interno e Externo:** Submeter o estudo técnico preliminar, o projeto básico, o edital de licitação e demais documentos correlatos

à verificação dos órgãos de controle interno e externo, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas.

- **Divulgação em Sítio Eletrônico:** Promover a divulgação do processo administrativo, incluindo os documentos de contratação, em sítio eletrônico oficial, garantindo desta forma a publicidade e o acesso à informação conforme o princípio da transparência.
- **Execução do Processo Licitatório:** Conduzir todas as etapas do processo licitatório conforme a modalidade Concorrência Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A Prefeitura Municipal de Meruoca optou por não adotar o sistema de registro de preços para a contratação dos serviços de conservação de estradas vicinais no Município de Meruoca - CE. A seguir, são apresentadas as justificativas para essa decisão, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021 e nas especificidades do objeto a ser contratado:

- **Natureza Singular do Serviço:** Os serviços de conservação de estradas vicinais exigem planejamento específico e execuções pontuais, considerando as condições geográficas e climáticas peculiares da região de Meruoca. O sistema de registro de preços, embora vantajoso para contratações rotineiras e de larga escala, poderia não garantir a adequação às particularidades locais desse serviço de engenharia.
- **Impossibilidade de Definir Quantidades e Frequências com Exatidão:** A contratação de serviços de conservação de estradas vicinais depende diretamente da necessidade emergente de manutenção das vias, que pode variar significativamente ao longo do ano. Portanto, a definição prévia de quantidades e frequências para o sistema de registro de preços se torna impraticável e pode prejudicar a precisão do planejamento e a eficiência na execução dos serviços.
- **Complexidade Técnica do Projeto:** A realização de serviços de engenharia dessa natureza envolve níveis de complexidade técnica e operacional que demandam uma avaliação e gestão contínua pela administração. A flexibilização necessária para adequar o serviço às condições operacionais específicas é mais difícil de ser alcançada no formato de registro de preços.
- **Necessidade de Acompanhamento Próximo e Adaptabilidade:** A gestão efetiva dos serviços de conservação de estradas vicinais requer monitoramento contínuo e a possibilidade de ajustes rápidos para enfrentar problemas inesperados. Essas características tornam o processo individual de contratação mais eficaz nesse contexto, garantindo uma resposta eficiente às necessidades momentâneas e reais da comunidade.
- **Prioridade e Urgência de Execução:** As necessidades de manutenção das estradas vicinais muitas vezes surgem com caráter de urgência, necessitando de respostas e intervenções prontas. O processo licitatório específico, sem o registro de preços, proporciona maior celeridade na contratação e execução dos serviços, evitando burocracias que poderiam atrasar o atendimento das demandas emergenciais.
- **Economia e Eficiência de Recursos:** A adoção do registro de preços poderia limitar a concorrência na contratação imediata, o que nem sempre resulta na obtenção de melhores preços para a administração. A modalidade escolhida permite uma análise detalhada das propostas e dos preços apresentados, garantindo uma



contratação que melhor atenda ao princípio de economicidade previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante dos pontos acima destacados, conclui-se que, para a especificidade dos serviços de conservação de estradas vicinais de Meruoca - CE, a não adoção do sistema de registro de preços é a opção que melhor se alinha aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo de licitação segue as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133, particularmente no disposto nos artigos 15, 23, 82 e seguintes. Após um estudo detalhado das jurisprudências e normas aplicáveis, adotou-se a decisão de vedar a participação de consórcios para garantir uma competição justa e adequada, considerando os seguintes pontos:

- **Complexidade e Natureza do Objeto:** A conservação das estradas vicinais do município de Meruoca - CE exige uma execução contínua e integrada dos serviços, a fim de evitar descoordenações que possam comprometer a qualidade do resultado final, justificando a vedação da participação de consórcios que poderiam fragmentar a responsabilidade.
- **Eficiência na Gestão e Fiscalização:** A administração do contrato com um único prestador de serviço permite uma fiscalização mais eficiente e direta, facilitando a verificação do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.
- **Compatibilidade com as Condições Técnicas e Operacionais:** Empresas individuais com capacidade técnica e operacional suficientes para abarcar a totalidade dos serviços a serem executados têm maior tendência a garantir a qualidade do projeto, atendendo a exigências de desempenho e padrões de qualidade esperados.
- **Jurisprudência:** Baseando-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, específicos repasses como os descritos no artigo 18, inciso IX, reforçam a necessidade de uma única entidade responsável para assegurar clareza, responsabilização e eficiência na entrega e implementação dos serviços contratados.
- **Mitigação de Riscos:** A eliminação da possibilidade de consórcios reduz riscos de disputas internas entre consorciados, o que pode impactar negativamente a entrega dos serviços dentro dos prazos e padrões estabelecidos.

A decisão descrita acima é tomada com o objetivo de garantir a máxima eficiência, fiscalização eficaz, redução de riscos e uma melhor responsabilidade pelo cumprimento integral das condições do contrato. Esta abordagem está fundamentada nos princípios da Lei nº 14.133/2021, visando sempre o melhor interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, §1º, inciso XII, que dispõe sobre a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, destacamos a importância da adoção de práticas sustentáveis e responsáveis durante a conservação das estradas vicinais do município de Meruoca - CE. As medidas mitigadoras a serem implementadas são as seguintes:



- *Medidas Mitigadoras:*
 - Realizar a remoção de vegetação apenas quando estritamente necessário e promover a recuperação ambiental das áreas impactadas com replantio de espécies nativas.
 - Implementar técnicas de contenção e estabilização de taludes, bem como sistemas de drenagem adequados para minimizar a erosão do solo.
 - Instalar barreiras de contenção de sedimentos e realizar manejo adequado dos resíduos de construção para prevenir a poluição dos corpos d'água.
 - Manter a manutenção regular e adequada dos equipamentos de construção e utilizar máquinas com menor emissão de poluentes sempre que possível.
 - Restringir as atividades mais ruidosas a períodos diurnos e informar previamente as comunidades sobre as obras e possíveis desconfortos temporários.

Estas medidas têm como finalidade atender aos princípios da probidade administrativa e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º, bem como garantir a eficiência, a transparência e a moralidade nas contratações públicas ditadas pela Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após ampla análise e levantamento dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de conservação das estradas vicinais do Município de Meruoca, Ceará. Esta conclusão é fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de conservação são essenciais para garantir mobilidade e acessibilidade às comunidades rurais, reduzindo custos e tempo de transporte, promovendo o desenvolvimento econômico local e assegurando a segurança dos usuários das vias.

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base na tabela SEINFRA, que é uma referência consagrada e já utilizada em várias contratações similares. Adicionalmente, cumpre-se o estabelecido no art. 23, §1º, da Lei 14.133/2021, que preza pela compatibilidade dos valores estimados com os praticados pelo mercado.

A não adoção do sistema de registro de preços (conforme art. 82 a 85 da Lei 14.133/2021) foi justificada pela especificidade e urgência da necessidade de manutenção das estradas vicinais, não comportando a flexibilidade de valores e quantidades inerentes ao sistema de registros. O parcelamento da solução também foi descartado conforme apresentado no item 8 deste ETP, em virtude da necessidade de um trabalho contínuo e uniforme para eficácia do serviço.

Atentando-se também para os potenciais impactos ambientais, foram propostos mitigadores detalhados na seção 14 deste documento, em conformidade com os princípios de economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pelo art. 5º da Lei 14.133/2021. Todas as medidas mitigadoras visam minimizar os efeitos adversos, garantindo um processo de conservação responsável e alinhado às regulamentações ambientais.

Por fim, considerando a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a análise dos requisitos de contratação e as soluções disponíveis, além das estimativas

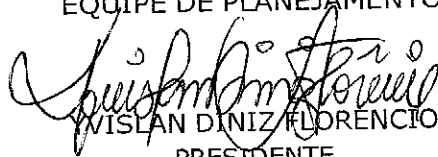


de quantidades e valores, e levando em conta os aspectos legais e os resultantes pretendidos em termos de economicidade e eficiência, a Administração Pública pode determinar a total viabilidade e razoabilidade da presente contratação.

A contratação atende aos princípios aprovados na Lei nº 14.133/2021, principalmente quanto à observância da competitividade, impessoalidade, e interesse público, conforme os artigos 5º, 11 e 18 da citada lei.

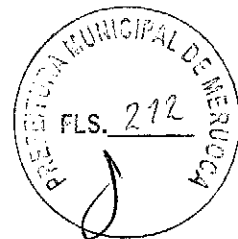
Meruoca / CE, 23 de agosto de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


WISLAN DINIZ FLORENCIO
PRESIDENTE


CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO


JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
MEMBRO



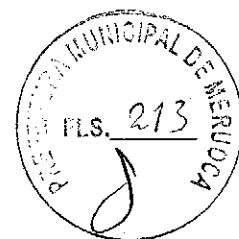
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

**SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO
MUNICÍPIO DE MERUOCA – CEARÁ.**

JULHO - 2024

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

1. DO OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO BÁSICO

O presente **Projeto Básico** tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução de **serviços de conservação de estradas vicinais do município de Meruoca-ce.**

Tendo como objetivo a definição de critérios básicos para execução de obra **serviços de conservação de estradas vicinais do município de Meruoca-ce.**, padronizando e estabelecendo as características mínimas dos materiais e equipamentos.

Faz parte deste objeto, os seguintes anexos:

- ANEXO I – planilha de orçamento detalhado;
- ANEXO II – planilha de memória de cálculo;
- ANEXO III – cronograma físico;
- ANEXO IV – planilha de composição do bdi;
- ANEXO V – planilha de composição de preços unitários;
- ANEXO VI – planilha de encargos sociais;
- ANEXO VII – memorial descritivo e especificações técnicas;
- ANEXO VIII – art – anotação de responsabilidade técnica do projeto;

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A contratação de empresa especializada para **serviços de conservação de estradas vicinais do município de Meruoca-ce.**, é de suma importância, uma vez que existe a necessidade da administração pública municipal em melhorar a infraestrutura das estradas no Município de Meruoca, melhorando o trânsito e o desenvolvimento local.

Com os **serviços de conservação de estradas vicinais do município de Meruoca-ce** espera-se suprir as necessidades dos gestores públicos desse município.

Portanto, em face das razões acima expostas, elaboramos o presente Projeto Básico, com o fim de instruir a contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução do objeto citado.

3. DO CONTRATO

As disposições referentes à participação, pagamento, paralisação da obra, prazos, reajustamentos, dotação orçamentária, garantias, obrigações, qualificação técnica, vistoria técnica, penalidades, multas e sanções, recebimento ou rejeição de serviços, responsabilidades por danos a terceiros e, de modo geral, as relações entre a contratante e a empreiteira, acham-se consubstanciadas no Edital de Licitação, no contrato e nos dispositivos legais concernentes à matéria.

4. DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados em diversas vias na área urbana e rural da sede e distritos da cidade de Meruoca-ce.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

5. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global para total execução dos serviços foi orçado em **RS 703.745,11 (Setecentos e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos.)** – ver detalhamento no **ANEXO – I**, de acordo com a capacidade orçamentária do município e necessidade de realização de serviços, sendo:

- Nos preços estão incluídas todas as despesas com materiais/equipamentos, transporte, tributos e taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária e perfeita execução do objeto do presente Projeto básico.
- Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para entrega dos serviços será de no máximo de até **120 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e deverá seguir o cronograma físico financeiro proposto no Projeto básico, conforme **ANEXO – III**.

Tendo em vista o vulto do objeto contratual e de sua natureza pública, essencial e contínua, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Será de responsabilidade da contratante a fiscalização da obra, que indicará profissionais habilitados, devidamente credenciados junto aos construtores e sempre adiante designados por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome da contratada, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

As relações mútuas entre a contratada e cada contratado serão mantidas por intermédio da fiscalização.

A empreiteira é obrigada a facilitar minuciosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando à fiscalização o acesso a todas as partes das obras.

Obriga-se, ainda, a facilitar a vistoria de materiais em depósitos ou quaisquer dependências onde se encontrem.

Os serviços, executados e recebidos, são medidos de acordo com a memória de campo expedida pela **FISCALIZAÇÃO / GERÊNCIA** da obra. Cópias das folhas de testes, avaliações e medições realizadas.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Quando as obras ficarem concluídas, de acordo com o contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório das mesmas. Este Termo será elaborado em três vias de igual teor, assinado pela comissão de recebimento designada pela direção da contratante, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

O Termo de Recebimento definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

A época do recebimento definitivo deverão estar solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários, fornecedores de material e prestadores de serviços empregados na edificação, inclusive no que disser respeito à Previdência Social, CREA, FGTS, Imposto sobre Serviços, Imposto Sindical e PIS, bem como outras por acaso vigentes na época.

O Termo de Recebimento definitivo será lavrado em três vias de igual teor, assinado pela comissão de recebimento designada pela direção da contratante, devendo a terceira via ser entregue ao construtor.

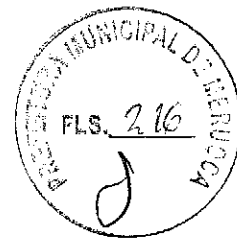
O prazo de responsabilidade civil pela execução e solidez da obra a que se refere o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro (5 anos), será contado a partir da data do Termo de Recebimento definitivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Escolher e contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir O Município no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- Afastar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas de comunicação por escrito e nesse sentido que lhe fizer a CONTRATANTE, qualquer de seus empregados, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica ou superior, fato este vislumbrado dentro de 10 (dez) dias, contados da comunicação;
- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletiva), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- Fazer cumprir, pelo seu pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanem da CONTRATANTE, através de recomendação ou de instruções escritas;
- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos, Federais, estaduais e Municipais que possam decorrer dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da CONTRATANTE;
- Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Executar, por conta própria, os serviços objeto deste Contrato, com o emprego dos equipamentos que deverão ser operados e/ou dirigidos por elementos do seu quadro de empregados;
- Manter, às suas expensas, em caráter permanente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo que se relacionar com os serviços contratados;
- Desenvolver boas relações com os funcionários da CONTRATANTE, acatando quaisquer ordens, instruções e o que emanar da Fiscalização, desde que elas sejam lícitas;

Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401 - 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- Executar, perfeita e pontualmente, todos os serviços determinados pela Fiscalização;
- Responder por qualquer acidente, danos ou prejuízo material e/ou pessoal (moral) causados, por dolo ou culpa, à CONTRATANTE, a seus empregados e/ou a terceiros, em face da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- Não poderá a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, subcontratar os serviços objeto do presente instrumento, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

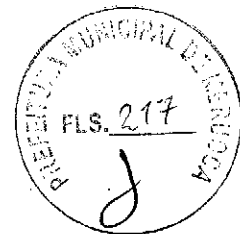
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- Fiscalizar e acompanhar a perfeita execução do objeto deste contrato;
- O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;
- Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a CONTRATADA entregar fora das especificações do projeto básico e seus anexos, bem como na proposta;
- Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa;
- O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no Contrato a ser firmado.

11. DOS ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO I – planilha de orçamento detalhado



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
Pelo Povo, Para o Povo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE
LOCAL: DIVERSAS VIAS NA ÁREA URBANA E RURAL DA SEDE E DISTRITOS
DATA 25/07/2024
TABELA BASE: SEINFRA-CE 028.1 DESONERADA

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

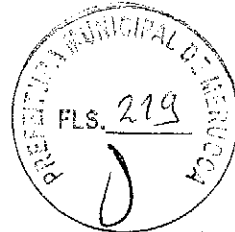
B. D. I. = 24,23%

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR (R\$)
1.0	SEINFRA	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA				
1.1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER	M2	6,00	385,95	2.315,70
1.2		PREPARAÇÃO DO TERRENO E MANUTENÇÃO DA VIA				
1.2.1	C0927	CORTE DE CAPOTEIRA FINA A FOICE	M2	289.875,00	1,43	414.521,25
1.2.2	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	M3	869,63	48,92	42.542,06
1.2.3	C3163	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA P/ RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	9.562,50	4,81	46.476,63
1.2.4	C4364	LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETRADA DOS ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS	M	3.000,00	20,21	60.630,00
						SUBTOTAL R\$ 566.465,64
						TOTAL DO B.D.I. R\$ 137.259,47
						CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 703.745,11

ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR GLOBAL DE: R\$ 703.745,11 (Setecentos e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e onze centavos.)



Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360101 - 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO II – Planilha de memória de cálculo



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA
"Pelo Povo, Para o Povo"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE
LOCAL: DIVERSAS VIAS NA ÁREA URBANA E RURAL DA SEDE E DISTRITOS
DATA: 25/07/2024
TABELA BASE: SEINFRA-CE 028.1 DESONERADA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO	TOTAL	
1.0	SEINFRA	SERVIÇOS PRELIMINARES					
		CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA	M²	8,00	(2X3) = 6,00M²	48825,00	
1.1	C4541	PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER				45300,00	
		DESCRIÇÃO DAS LOCALIDADES E SUAS ÁREAS CORRESPONDENTES:				36225,00	
		LOCAIS	COMPRIMENTO (M)		LARGURA (M)	LADOS	TOTAL
		DISTRITOS DE CAMILLOS 48.825M²	16.275	X	1,5	2	48825,00
		DISTRITOS DE FERNANDES 45.300 M²	15.100	X	1,5	2	45300,00
		DISTRITO DE PALESTINA 36.225M²	12.075	X	1,5	2	36225,00
		DISTRITO DE SÃO FRANCISCO 45.975 M²	15.325	X	1,5	2	45975,00
		DISTRITO DE ANIL 52.200 M²	17.400	X	1,5	2	52200,00
		SEDE 61.350 M²	20.450	X	1,5	TOTAL	61350,00
							289.875,00 M2

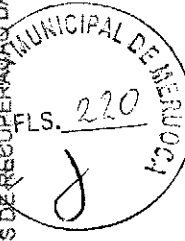
ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DO TERRENO	M²	TOTAL
1.2	C0927	CORTE DE CAPOEIRA, CONSIDERANDO-SE 1,5 METRO DE CADA LADO.	289.875,00	289.875,00M²
		PREPARAÇÃO DO TERRENO		(48.825+45.300+36.225+45.975+52.200+61.350)

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO DO TERRENO	COMP. (M)	LARG. (M)	X	ALT. (M)	TOTAL
1.2.1	C0927	CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE	9.662,50	0,30	X	0,30	889,63
1.2.2	C2784	ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m	9.662,50	1,00	X	1,00	9662,50
1.2.3	C3163	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA P/ RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE E REVESTIMENTO PRIMÁRIO	9.662,50	1,00	X	1,00	9662,50

LIMPEZA DAS FAIXAS LATERAIS DAS ESTRADAS.

VALAS NAS DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO

RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (VOLUME NECESSÁRIO) PARA ATERRO NOS PONTOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA)



Julio Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0

DESTRUIÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM SUPERFICIAIS EXISTENTES NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

3000,00

X

LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DOS ENTULHOS BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS

1.2.4 C4384

M

3.000,00

X

OBS.: CONSIDERADO 1% DE CUMPRIMENTO EM TODAS ESTRADA VICINAIS PARA EXECUTAR VALAS DE PROTEÇÃO

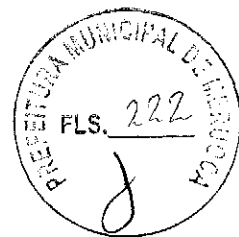
OBS.: CONSIDERADO 10% DA ÁREA PARA CORREÇÕES E RECUPERAÇÕES EM TODAS ESTRADA VICINAIS



Saulo Saveriano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0

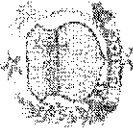
7

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'S' followed by a flourish.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO III – cronograma físico – financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE

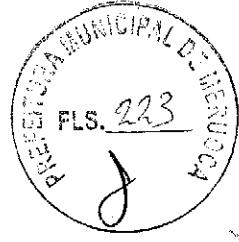
LOCAL: DIVERSAS VIAS NA ÁREA URBANA E RURAL DA SEDE E DISTRITOS

DATA: 25/07/2024

TABELA BASE: SENFRA-CE 028.1 DES

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor dos Serviços	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		TOTAL		
			FÍSICO %	FINANCEIRO %	FÍSICO %	FINANCEIRO %	FÍSICO %	FINANCEIRO %	FÍSICO %	FINANCEIRO %			
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	703.745,11	25,00%	175.936,28	25,00%	175.936,28	25,00%	175.936,28	25,00%	175.936,28	100,00%	703.745,11	
	TOTAIS PARCIAIS	703.745,11	25,00%	175.936,28	25,00%	175.936,28	25,00%	175.936,28	25,00%	175.936,28	25,00%	703.745,11	
	TOTAIS ACUMULADOS	703.745,11	25,00%	175.936,28	50,00%	351.872,56	75,00%	527.808,83	100,00%	703.745,11	100,00%	703.745,11	
												TOTAL DA OBRA	R\$ 703.745,11



Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO IV – planilha de composição do bdi

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE

OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE
LOCAL: DIVERSAS VIAS NA ÁREA URBANA E RURAL DA SEDE E DISTRITOS
DATA: 25/07/2024
TABELA BASE: SEINFRA-CE 028.1 DESONERADA



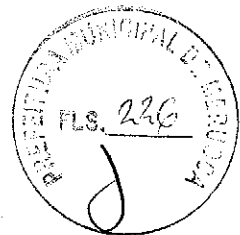
COMPOSIÇÃO DO BDI

VALOR ADOPTADO DO BDI = 24,23 %

ITEM	DESCRIÇÃO	DECIMAL	%
A	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		3,80
A1	Administração Central		3,80
B	ENCARGOS FINANCEIROS		1,84
B1	Garantis		0,32
B2	Risco		0,50
B3	Despesas Financeiras		1,02
C	LUCRO		6,20
C1	LUCRO DA EMPRESA		6,20
D	IMPOSTOS		9,65
D1	PIS (Programa de Integração Social)		0,65
D2	COFINS (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social)		3,00
D3	ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) (2% ≤ ISSQN ≤ 5%)		4,00
D4	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)		2,00
	TOTAL	0,24	24,23

FÓRMULA: $BDI = [(1,00 + (A/100)) \times (1,00 + (B/100)) \times (1,00 + (C/100))] / (1 - (D/100)) - 1 \times 100$

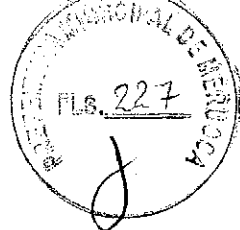
Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO V - planilha de composição de preços unitários

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MERUOCA-CE

LOCAL: DIVERSAS VIAS NA ÁREA URBANA E RURAL DA SEDE E DISTRITOS

DATA: 25/07/2024

TABELA BASE: SEINFRA-CE 028.1 DESONERADA

COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO

SERVIÇOS PRELIMINARES

04641 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER - M2					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11530	MONTADOR	H	3,0000	24,1600	72,4800
12391	PEDREIRO	H	3,0000	24,1600	72,4800
12543	SERVENTE	H	3,0000	18,4600	55,3800
				Total:	200,3400
MATERIAIS					
10871	COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	36,3000	6,1710
11945	TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	46,7500	7,9475
11970	TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	M	1,5000	50,5300	75,7950
11985	LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1,0000	87,5300	87,5300
				Total:	177,4435
SERVIÇOS					
00830	CONCRETO CICLÓPICO POK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,0125	653,8454	8,1693
				Total:	8,1693
				Total Simples:	385,95
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	385,95

00927 - CORTE DE CAPOEIRA FINA A FOICE - M2					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	0,0774	18,4600	1,4288
				Total:	1,4288
				Total Simples:	1,43
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	1,43

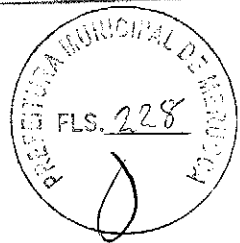
0145 - ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATÉ 1,50m - M3					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	2,6500	18,4600	48,9190
				Total:	48,9190
				Total Simples:	48,92
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	48,92

03163 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA P/ RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMARIO - M3					
EQUIPAMENTOS (HORARIO)					
		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10596	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHI)	H	0,0001	108,3468	0,0080
10666	TRATOR DE ESTEIRAS CLAMINA E ESC. HP 155 (CHI)	H	0,0000	93,1991	0,0000
10710	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)	H	0,0074	328,0339	2,4418
10779	TRATOR DE ESTEIRAS CLAMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	0,0075	277,5820	2,0871
				Total:	4,5369
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0150	18,4600	0,2776
				Total:	0,2776
				Total Simples:	4,81

Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0

		Encargos Sociais:	INCLUSO
		Valor BDI:	0,00
		Valor Geral:	4,81

04304 - LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DOS ENTULHOS-BEM COMO A ROÇADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS - M				
MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
	H	1,0000	18,4600	18,4600
12543 SERVENTE	H	0,0500	29,1300	1,4565
16915 ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR	H	0,0100	29,1300	0,2913
17989 MESTRE DE LINHA				
			Total	20,2078
			Total Simples:	20,21
			Encargos Sociais:	INCLUSO
			Valor BDI:	0,00
			Valor Geral:	20,21



Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

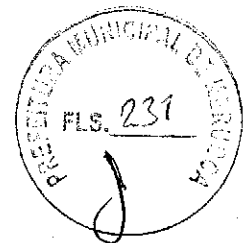
ANEXO VI – planilha de encargos sociais

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS - TABELA SEINFRA 028.1 (DESONERADA)

OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE
LOCAL: DIVERSAS VIAS NA ÁREA URBANA E RURAL DA SEDE E DISTRITOS

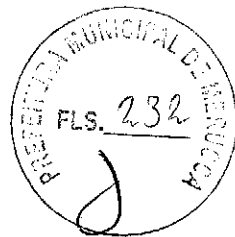
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TABELA 028.1	
		HORISTAS	MENSALISTAS
		%	%
		16,80	16,80
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS		0,00
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	INCRRA	0,60	0,60
A6	SEBRAE	2,50	2,50
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	3,00	3,00
A7	SEGURO DE ACIDENTES	8,00	8,00
A8	FGTS	46,36	19,04
B	ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A	17,85	0,00
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	3,71	0,00
B2	FERIADOS	0,87	0,66
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	11,03	8,33
B4	13º SALÁRIO	0,07	0,06
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,74	0,56
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	1,59	0,00
B7	DIAS DE CHUVAS	0,11	0,08
B8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	12,35	9,33
B9	FÉRIAS GOZADAS	0,04	0,03
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	10,70	8,09
C	ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	5,52	4,17
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,13	0,10
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,72	1,30
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	2,87	2,17
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	0,46	0,35
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	8,58	3,55
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,12	3,20
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	0,46	0,35
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL (A+B+C+D)	84,44	47,48

Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

ANEXO VII – memorial descritivo e especificações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBRA: SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CEARÁ.
OBJETIVO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que presidirão o desenvolvimento da obra de **SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CEARÁ.**

Essa obra tem como objetivo melhorar a infraestrutura das estradas no Município de Meruoca, que prejudiquem o trânsito e o desenvolvimento local.

Ficando as obrigações e direitos da Prefeitura Municipal de Meruoca, ora denominada contratante e a empresa contratada, ora denominada empreiteira, nessa matéria.

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1 CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DA OBRA

1.1.1 PLACAS PADRÃO DA OBRA

A Placa da Obra terá a dimensão de 2,0 x 3,0m, em número de uma unidade.

As placas devem ter sempre o formato retangular na proporção de 4 para 3.

A largura será dividida em 4 partes iguais, e a altura em 3 partes iguais.

(Conforme ilustração abaixo).

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA – CEARÁ	Modalidade da Licitação
	Nº da Licitação
Aqui tem investimento do Governo Municipal	Data da Licitação
	Data do Início da Obra
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	Prazo para Execução da Obra
	Empresa
	Engenheiro Responsável pela Execução
	CREA
	ART
	Valor Total da Obra: R\$
	XXXXXXXX

Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401 - 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

2.0 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão-de-obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegurem o bom andamento dos serviços.

Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços.

3.0 CAPINAÇÃO MANUAL VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Os serviços de capinação manual das vias e logradouros públicos compreendem o corte completo e a retirada da cobertura vegetal ou morto existente nas vias e logradouros públicos, utilizando para tanto, ferramentas próprias e manuais.

Os serviços de capina manual deverão ser realizados, exclusivamente, sob "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas, semanalmente, pela Contratante.

As "Ordens Específicas de Serviços" a serem emitidas pela Contratante, terão frequência mínima semanal e deverão indicar os logradouros necessários a capina, o dimensionamento das equipes e a frequência e horário atendimentos.

A metodologia de trabalho a ser aplicada no corte e retirada da cobertura vegetal existente nas guias de vias e logradouros públicos, será através da utilização de ferramentas manuais.

Todo material produzido deverá ser confinado no longo das guias e dos logradouros atendidos, em locais previamente determinados, devendo ser recolhido pelos veículos da coleta de resíduos sólidos urbanos, no prazo máximo de até duas horas após a sua realização.

4.0 CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

Roçada / Limpeza

Serão executados serviços de limpeza nas margens da estrada que compreenderão capina, limpa, roçada, destocamento, queima e remoção, de forma a deixar a área livre de raízes e tocos de árvores que ocuparem a área delimita pela projeção da obra, sendo as demais preservadas.

Os serviços de roçada e destocamento deverão ser executados de modo a não deixar raízes ou troncos de árvores que possam acarretar prejuízos aos trabalhos ou a própria obra.

Toda a matéria vegetal resultante do roçado e destocamento, bem como o entulho depositado no terreno será removida do canteiro de obras.

Será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.

5.0 FINA A FOICE

O corte de capoeira fina a foice obedecerá rigorosamente às cotas e perfis previstos no projeto, considerando-se um metro de cada lado da estrada original.

Os cortes de capoeira fina a foice, serão executadas manualmente, por se tratar de pequenos trechos. Com uso de ferramentas próprias, foice, facão, reçoadeira e outras ferramentas de uso pessoal.

6.0 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA P/ RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO.

Escavação e carga de material consiste-se nas operações de remoção do material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes. As operações de escavação e carga compreendem: a) escavação e carga de

Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401 - 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

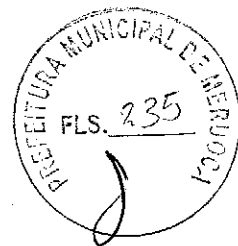
material em áreas de corte, até o greide de terraplenagem; b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização; c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes; d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados; e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm; f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos; g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.

7.0 LIMPEZA DE BUEIRO, INCLUINDO A RETIRADA DOS ENTULHOS BEM COMO A ROCADA E LIMPEZA GERAL DAS BOCAS

Este documento define a sistemática recomendada para a limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem, possibilitando um contínuo escoamento das águas que incidem sobre o corpo estradal ou que se deslocam de um lado para o outro através dos mesmos. São também apresentados os requisitos concernentes a materiais, equipamentos, execução, manejo ambiental, controle da qualidade, condições de conformidade e não conformidade e os critérios de medição dos serviços

MERUOCA-CE, 25 DE JULHO DE 2024.

Saulo Severiano Pereira
Engenheiro Civil
CREA/CE 360401-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

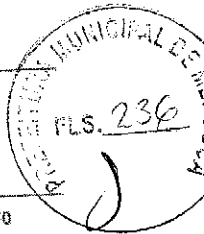
ANEXO VIII – art – anotação de responsabilidade técnica do projeto

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico
SAULO SEVERIANO PEREIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0620817240
Registro: 360401CE

2. Dados do Contrato
Contratante: MUNICIPIO DE MERUOCA
AVENIDA PEDRO SAMPAIO
Complemento: PRÓXIMO A LOJA DO MEL
Cidade: MERUOCA

Bairro: DIVINO SALVADOR
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.598.683/0001-70
Nº: 385
CEP: 62130000
ART Vinculada: CE20221035704

Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 703.745,11
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

Celebrado em: 25/07/2024
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA PEDRO SAMPAIO
Complemento: PRÓXIMO A LOJA DO MEL
Cidade: MERUOCA

Bairro: DIVINO SALVADOR
UF: CE

Nº: 385
CEP: 62130000

Data de Início: 19/08/2024
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: MUNICIPIO DE MERUOCA

Previsão de término: 19/12/2025

Coordenadas Geográficas: -3.543464, -40.453335
Código: Não Especificado

CPF/CNPJ: 07.598.683/0001-70

4. Atividade Técnica
14 - Elaboração

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO

80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO

80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO

35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO

35 - Elaboração de orçamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO

60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO

60 - Fiscalização de obra > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS

	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.8 - LIMPEZA DE TERRENO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO DE MERUOCA - CEARÁ.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitio.com.br/public/>, com a chave: aZ3WW
Impresso em: 07/08/2024 às 02:04:15 por: ip: 191.7.194.68





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241465029

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

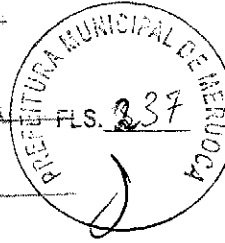
INICIAL

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____
Local date

Severiano Pereira
Engenheiro Civil
SAULO SEVERIANO PEREIRA - CPF: 618.985.323-46
MUNICÍPIO DE MERUOCA - CNPJ: 07.598.663/0001-70



9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64 Registrada em: 31/07/2024 Valor pago: R\$ 99,64 Nosso Número: 8217230226

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6Z3WW
Impresso em: 07/08/2024 às 09:54:16 por: ip: 181.7.194.88



www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 2453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2507.01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2507.01/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 2507.01/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

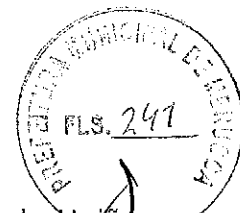


7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

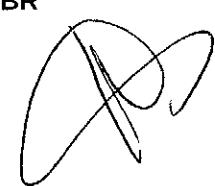
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

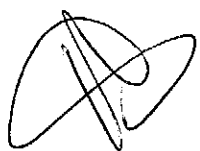




- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.



7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.



13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Meruoca, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MERUOCA/CE,

CNPJ Nº

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____